



p. 2.158/22

Prefeitura Municipal
de Nova Lima**MENSAGEM Nº 30, DE 21 DE JULHO DE 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.634, DE 15 DE MAIO DE 2018, FIXANDO NOVO VALOR PARA O PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A "requisição de pequeno valor" é o mecanismo pelo qual a Justiça cobra do Município, em até 60 (sessenta) dias a partir da respectiva intimação, os valores de ações em que façam parte a Prefeitura ou a Câmara Municipal.

Com efeito, este valor é **limitado** a um patamar **fixado pela lei municipal** e, sendo o crédito maior que este limite, o pagamento se faz via "precatório", o que exige um maior tempo para o seu recebimento.

Rememoro que o valor da "requisição de pequeno valor" foi reduzido, em 2018, pela Gestão que me precedeu, fixando àquela época o valor 08 (oito) salários mínimos.

Neste momento, **cumprindo mais um compromisso de campanha desta Gestão** e, considerando a possibilidade financeira do Município em avançar neste ponto em particular, confiamos a esta Casa Legislativa a possibilidade de viabilizarmos, juntos, a **dobra** do valor atual, atingindo, assim, **os 16 (dezesesseis) salários mínimos**.

A presente proposição busca, portanto, ofertar aos cidadãos, servidores e aos advogados que, tendo êxito em seus processos judiciais contra o Município, tenham a oportunidade de ver o seu crédito pago de forma mais rápida.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 21 de julho de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2.158/2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.634, DE 15 DE MAIO DE 2018, FIXANDO NOVO VALOR PARA O PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 2.634, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Fica definido como de pequeno valor os débitos e obrigações cujo montante não ultrapassem o valor de **16 (dezesseis) salários mínimos** vigentes na data da requisição".

Art. 2º Para o cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua sanção.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL